



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0025, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 180/2024

em favor de JOSE FERNANDO DE GOIS, CNPJ nº 14.927.420/582-, sediado na Rua De Laranjeiras Nº 1681, Getulio Vargas, Aracaju, SE, CEP 49.055-380, referente à atividade de **PISCICULTURA – produção de peixe em cativeiro das espécies Oreochromis niloticus (Tilápia) em 3 (três) tanques semi-escavados com área produtiva de 1,35 ha, localizados no Fazenda Maria Marta, povoado Colônia Tejupeba, zona rural do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, de coordenadas WGS 84, Zona 24L UTM 684097 E / 8777560 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:32:41 do dia 23/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<3bd69293461df052002cac1dbe77000e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 180/2024

Código: 3bd69293461df052002cac1dbe77000e

Condicionantes

1. Esta Licença Simplificada autoriza a atividade de PISCICULTURA – produção de peixe em cativeiro das espécies *Oreochromis niloticus* (Tilápia) em 3 (três) tanques semi-escavados com área produtiva de 1,35 ha, localizados no Fazenda Maria Marta, povoado Colônia Tejupeba, zona rural do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, devendo manter a área conforme planta apresentada processo 2024/TEC/LS-0025 e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 dias a Outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou documento de Isenção da mesma, bem como, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, apresentar a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
4. O empreendedor deverá apresentar semestralmente, a partir do início da operação da atividade, relatórios de monitoramento do corpo receptor a 100 m a jusante e a 100 m a montante do ponto de captação e lançamento, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD), Potencial Hidrogeniônico (pH) e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
6. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade conforme Plano de Manejo e Programa de Monitoramento apresentados na Caracterização Ambiental do Empreendimento;
7. O empreendedor deverá manter intactas as áreas de ocorrência de vegetação nativa, não sendo permitida a supressão sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme a Lei Federal nº 12.651/12;
8. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos diques/taludes dos tanques, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
9. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
10. O material proveniente da escavação para implantação dos tanques (viveiros) só poderá ser comercializado com autorização prévia dos órgãos competentes;
11. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, atualização acerca do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
12. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão; e
13. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015.